



unifaema

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

**LUMA DA PAZ MAGALHÃES
MELISSA ALCÂNTARA SILVEIRA**

**VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA IDOSOS: ASPECTOS JURÍDICOS,
SOCIAIS E PSICOLÓGICOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS**

**ARIQUEMES - RO
2024**

**LUMA DA PAZ MAGALHÃES
MELISSA ALCÂNTARA SILVEIRA**

**ABUSO PATRIMONIAL CONTRA IDOSOS: PROTEÇÃO E DIGNIDADE NA
TERCEIRA IDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Direito do Centro
Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-
requisito para obtenção do título de bacharel
em Direito

Orientador (a): Prof. Me. Paulo R. M. Monteiro
Bressan.

ARIQUEMES - RO

2024

FICHA CATALOGRÁFICA
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M249v	Magalhães, Luma da Paz. Violência patrimonial contra idosos: aspectos jurídicos, sociais e psicológicos na proteção dos direitos. / Luma da Paz Magalhães, Melissa Alcântara Silveira. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2024. 44 f. ; il. Orientador: Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan. Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharelado em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2024. 1. Abuso patrimonial. 2. Idoso. 3. Patrimônio. 4. Violência. I. Título. II. Silveira, Melissa Alcântara. III. Bressan, Paulo Roberto Meloni Monteiro. <p style="text-align: right;">CDD 340</p>
-------	--

Bibliotecária Responsável
Isabelle da Silva Souza
CRB 1148/11

**LUMA DA PAZ MAGALHÃES
MELISSA ALCÂNTARA SILVEIRA**

**ABUSO PATRIMONIAL CONTRA IDOSOS: PROTEÇÃO E DIGNIDADE NA
TERCEIRA IDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Me. Paulo R. M. Monteiro Bressan

BANCA EXAMINADORA

**PAULO ROBERTO
MELONI MONTEIRA
BRESSAN**

Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MELONI
MONTEIRA BRESSAN
ID: C=BR, S=Rondonia, L=Ariquemes, O=Centro
Universitario Faema - UNIFAEMA, CN=PAULO ROBERTO
MELONI MONTEIRA BRESSAN, OU=PAULO ROBERTO
MELONI MONTEIRA BRESSAN
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ariquemes/RO
Data: 2024.12.06 21:34:57-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Prof. Me. Paulo R. M. Monteiro Bressan
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

Assinado digitalmente por: HUDSON CARLOS AVANCINI PERSCH
Razão: Sou Responsável pelo Documento
Localização: UNIFAEMA - Ariquemes/RO
O tempo: 06-12-2024 20:40:53

Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

**BRUNO NEVES DA
SILVA:0570234719**

Assinado digitalmente por BRUNO NEVES DA
SILVA:05702347196
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=23035197000108, OU=presencial, CN=
BRUNO NEVES DA SILVA:05702347196
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha
assinatura de vinculação legal
Localização: ARIQUEMES - RO
Data: 2024.12.06 21:29:29-04'00'

6

Prof. Esp. Bruno Neves da Silva
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

Dedico este trabalho, com todo meu amor e saudade, ao meu irmão Júnior, que, mesmo não estando mais entre nós, sempre foi uma fonte de inspiração e força em minha vida.

Dedico este trabalho aos meus pais, irmão, familiares e amigos, que me apoiaram e incentivaram a seguir em frente com meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por me conceder forças, saúde e sabedoria para enfrentar e superar cada desafio ao longo desses cinco anos.

Sou profundamente grato aos meus pais, Luiz e Suely, que sempre me apoiaram incondicionalmente; sem vocês, esta conquista não seria possível. Aos meus irmãos, por suas palavras de incentivo e apoio constante, que sempre me deram ânimo.

Às minhas queridas amigas Melissa e Silvia, que estiveram ao meu lado em todos os momentos durante esses cinco anos, somando 1.826 dias de companheirismo e união. Vocês nunca soltaram a minha mão, e juntos vivemos cada etapa dessa caminhada.

Agradeço também aos demais amigos e familiares que, de forma direta ou indireta, contribuíram para que eu chegasse até aqui.

Meu especial agradecimento ao Professor Paulo Monteiro, meu orientador, por todas as orientações e pelo conhecimento compartilhado ao longo dessa jornada acadêmica. Sua dedicação e compromisso foram essenciais para a realização deste trabalho.

Por fim, agradeço a todos os professores que, com seu conhecimento e dedicação, contribuíram de maneira significativa para o meu crescimento acadêmico ao longo dos últimos anos.

A todos, o meu mais sincero agradecimento.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por cumprir o desejo do meu coração e ter me sustentado durante o processo desses cinco anos de curso.

A minha saudosa companheira, minha avó, Dona Nice, a quem gostaria de afirmar, que assim como diz a canção de Maria Gadú, de todo amor que eu tenho, metade foi tu que me deu.

A minha mãe, Rose, que me ouviu e aconselhou da forma mais bem humorada que já vi, e que dançou comigo na cozinha sempre que eu precisei.

Ao meu pai, Marcos, que lutou para me abrir portas que não lhes foram abertas, e que por muitas vezes acreditou em mim, até mais que eu mesma.

Ao meu irmão, Pedro, que sempre que pode, me interrompe para me dar um desenho, e que não sabe quantas vezes estes foram o motivo do meu sorriso.

Ao meu namorado, Rodrigo, que acompanhou meus desafios, e que foi meu cúmplice quando precisei fugir da realidade nos dias difíceis.

Ao meu trio, integrado por Luma e Silvia, que estiveram comigo durante esses cinco anos, e que nunca soltaram minhas mãos durante o nosso processo juntas.

Aos demais amigos e familiares, que direta ou indiretamente colaboraram com a minha chegada até o presente momento.

Por fim, aos meus estimados professores, que não mediram esforços para que chegássemos até o fim do curso com êxito.

Até aqui nos ajudou o Senhor.

1 Samuel 7:12

RESUMO

Este artigo teve como objetivo analisar os aspectos jurídicos e sociais da violência patrimonial contra idosos no Brasil. A problemática abordada foi a vantagem financeira e o uso infundado dos bens e recursos pertencente a população idosa, frequentemente cometida por pessoas próximas, como cuidadores e familiares, que resulta em perdas patrimoniais significativas a esse público tão vulnerável. A justificativa para o estudo, foi embasada no crescimento significativo da população idosa do país, e a necessidade que deriva dela, de uma maior atenção das políticas públicas, legislativas, e da conscientização da população geral para os cuidados com os idosos, tornando mais eficazes as aplicações do previsto no Estatuto do Idoso, que pertence a Constituição Federal de 1988. Muito embora o país possua legislação o suficiente para preservar esse público, a lei depende do conhecimento geral da sociedade, para que sua efetividade pudesse se dar através de denúncias, e até mesmo da percepção dos agentes públicos. A escrita do artigo somente foi possível através do método qualitativo, onde foram feitas pesquisas e análises acerca do tema, em artigos científicos publicados em revistas digitais, e livros em formatos também digitais, além do previsto na Constituição Federal de 1988. Os resultados da pesquisa, deixaram evidentes que, apesar de haver previsão legal, a violência patrimonial contra os idosos, segue como um problema considerável, uma vez que é uma violência silenciosa, muitas vezes vividas em um ambiente considerado fisicamente seguro, e até mesmo sem a consciência da própria vítima, faltando assim, uma maior capacitação dos agentes públicos e uma infraestrutura de apoio.

Palavras-chave: Abuso Patrimonial, Idoso, Patrimônio, Violência.

ABSTRACT

This article aimed to analyze the legal and social aspects of property violence against the elderly in Brazil. The problem addressed was the financial advantage and the unfounded use of assets and resources belonging to the elderly population, often committed by people close to them, such as caregivers and family members, which results in significant property losses for this vulnerable population. The justification for the study was based on the significant growth of the country's elderly population, and the need that derives from it, for greater attention from public and legislative policies, and the general population's awareness of care for the elderly, making it more effective the applications of the provisions of the Elderly Statute, which belongs to the Federal Constitution of 1988. Although the country has enough legislation to preserve this population, the law depends on the general knowledge of society, so that its effectiveness could be achieved through complaints, and even the perception of public agents. The writing of the article was only possible through the qualitative method, where research and analyzes were carried out on the topic, in scientific articles published in digital magazines, and books in digital formats, in addition to what was foreseen in the Federal Constitution of 1988. The results of the research , made it clear that, despite there being a legal provision, property violence against the elderly remains a considerable problem, since it is silent violence, often experienced in an environment considered physically safe, and even without awareness of one's own victim, thus lacking greater training of public agents and a support infrastructure.

KEYWORDS: *Property Abuse; Elderly; Property; Violence.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 JUSTIFICATIVA	14
1.2 OBJETIVOS	14
1.2.1 Geral	14
1.2.2 Específicos	14
1.3 HIPÓTESE	15
1.4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	15
2 REVISÃO DE LITERATURA	18
2.1 OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO BRASIL	18
2.1.1 A Prioridade Absoluta da Pessoa Idosa	20
2.1.2 Envelhecimento da Pirâmide Etária e a Importância de Envelhecer Com Qualidade	21
2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.....	23
2.2.1 Da Violência Patrimonial	26
2.2.2 Aspectos Jurídicos da Violência Patrimonial	31
2.2.3 Proteção Financeira de Idosos	34
2.2.4 Fraudes Digitais e a Proteção Patrimonial de Idosos na Era Digital ...	35
2.2.5 Percepção da Pessoa Idosa como vítima	36
2.2.6 Impacto Emocional e Físico da Pessoa Idosa como vítima	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	42

1 INTRODUÇÃO

O crescimento da população idosa é uma realidade crescente em todo o mundo, o que nos leva a refletir sobre os direitos fundamentais garantidos pela Constituição brasileira a todos os seres humanos. Embora, em algumas circunstâncias, esses direitos não sejam devidamente respeitados no cuidado com os idosos, eles existem e devem ser levados a sério.

Nesse contexto, a violência contra essa faixa etária também tem aumentado, tornando-se uma pauta de extrema relevância nos dias atuais, uma vez que reflete uma preocupação social. Os idosos, como um grupo vulnerável, são vítimas suscetíveis à coação. Mesmo que a violência patrimonial seja mais sutil aos olhos da sociedade, ainda assim é capaz de causar danos profundos à dignidade das vítimas, sendo, em muitos casos, irreversíveis.

O desenvolvimento deste trabalho baseia-se no Estatuto do Idoso, que contém 118 artigos que tratam de questões relacionadas a direitos, benefícios e proteção aos idosos, com o objetivo de disseminar informações que promovam a melhoria da qualidade de vida dessa população. O estatuto abrange direitos fundamentais como liberdade, vida, respeito, alimentação, dignidade, saúde, obrigações familiares e sociais, além de proteção contra abandono, negligência e abusos físicos e morais.

O envelhecimento frequentemente impõe certas limitações, exigindo a presença de um cuidador, familiar ou não, que auxilie o idoso em suas atividades diárias, desde a administração de medicamentos até a higiene pessoal, facilitando o acesso às atividades cotidianas.

Em muitos casos, ocorre uma sobrecarga sobre o cuidador, o que pode desencadear momentos de estresse, levando a fatores prejudiciais como impaciência e irritação, culminando em conflitos que podem resultar em violência.

Uma das formas de violência é a institucional, manifestada na gestão das políticas sociais pelas instituições de acolhimento, permitindo o surgimento de abusos físicos, psicológicos, sexuais, além de abandono, negligência, abuso financeiro e autonegligência. Uma pessoa idosa pode sofrer múltiplas formas de abuso simultaneamente. Com o envelhecimento da população, cresce a violência e os abusos contra os idosos, o que exige a criação de leis e punições para os crimes cometidos. No entanto, embora existam legislações que visam proteger os idosos, o

que realmente é necessário é sensibilizar a sociedade para a importância de cuidar dessa população.

A violência patrimonial contra os idosos no Brasil é uma questão de crescente relevância, especialmente diante do envelhecimento populacional e da necessidade de maior conscientização sobre os direitos dos idosos. Esta análise jurídica abordará os principais aspectos legais, incluindo a definição de violência patrimonial, a proteção oferecida pelo Estatuto do Idoso e as medidas judiciais disponíveis para combater e prevenir esse tipo de violência.

1.1 JUSTIFICATIVA

A violência patrimonial contra idosos tem se tornado uma preocupação crescente no Brasil, considerando o aumento da população idosa e a vulnerabilidade desse grupo. Essa modalidade de violência envolve exploração financeira e apropriação indevida de bens ou recursos, privando o idoso de sua segurança e dignidade. A análise dos aspectos jurídicos, sociais e psicológicos é essencial para identificar lacunas e propor melhorias na legislação e nas políticas públicas voltadas à proteção desse grupo. Além disso, o tema é relevante para conscientizar a sociedade e fortalecer o apoio às vítimas e suas famílias.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

Investigar os aspectos jurídicos, sociais e psicológicos envolvidos na violência patrimonial contra idosos, buscando compreender os desafios e as melhores práticas para a proteção de seus direitos no Brasil.

1.2.2 Específicos

- Analisar a legislação brasileira voltada à proteção dos direitos patrimoniais dos idosos e identificar eventuais lacunas.
- Examinar o impacto social e psicológico da violência patrimonial nos idosos, buscando entender as consequências para sua qualidade de vida e bem-estar.

- Avaliar o papel de instituições e organizações no combate à violência patrimonial contra idosos.

- Propor diretrizes e recomendações para políticas públicas que fortaleçam a proteção patrimonial dos idosos.

1.3 HIPÓTESE

A violência patrimonial contra idosos resulta, em grande parte, de deficiências na legislação vigente, combinadas com uma falta de conscientização social sobre a gravidade dessa prática. Essas falhas aumentam a vulnerabilidade desse grupo, tornando-o mais suscetível a abusos. A adoção de políticas públicas mais robustas, com foco na prevenção e punição da violência patrimonial, juntamente com programas de sensibilização e educação da sociedade, pode reduzir significativamente os casos desse tipo de violência, fortalecendo a proteção legal e social dos idosos.

1.4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa exploratória e descritiva sobre a violência patrimonial contra idosos será conduzida utilizando uma abordagem qualitativa, com o objetivo de aprofundar o entendimento dos aspectos jurídicos, sociais e psicológicos envolvidos. Este método permitirá uma análise detalhada das experiências e percepções extraídas de fontes já disponíveis, como estudos publicados, documentos oficiais e legislações, fornecendo um panorama abrangente dos impactos e das lacunas nas políticas de proteção dos direitos patrimoniais dos idosos.

É importante destacar que esta pesquisa não envolverá contato direto com indivíduos, coleta de dados sensíveis ou exposição de situações particulares. Serão utilizados exclusivamente dados públicos ou já divulgados em pesquisas científicas, garantindo o respeito à privacidade e à ética de pesquisa. Por essa razão, não foi necessário o encaminhamento do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), uma vez que não haverá interação com participantes nem tratamento de informações confidenciais.

Serão analisadas obras científicas, artigos acadêmicos, relatórios institucionais e publicações de organizações de apoio ao idoso. A revisão bibliográfica terá como objetivo construir uma base teórica sólida sobre o tema, identificando lacunas e

tendências nos estudos existentes. Esta etapa é essencial para compreender o contexto histórico e atual das políticas de proteção patrimonial voltadas aos idosos, além de fornecer subsídios para identificar novas abordagens no enfrentamento da violência patrimonial.

Será realizada uma análise detalhada de documentos legais, incluindo legislações, estatutos, decisões judiciais e normativas pertinentes, com foco especial no Estatuto do Idoso e nas leis que regulamentam a proteção contra a violência patrimonial. A análise documental buscará compreender como a legislação brasileira aborda a proteção patrimonial dos idosos, destacando pontos de vulnerabilidade e áreas que necessitam de aprimoramento. Esta análise auxiliará a avaliar a eficácia das medidas jurídicas vigentes, bem como as possíveis lacunas que comprometem a proteção desse grupo vulnerável.

Para ilustrar e aprofundar a análise teórica, serão selecionados casos reportados na mídia e em fontes documentais confiáveis, como registros de denúncias de violência patrimonial e ações judiciais relacionadas. A análise desses casos permitirá uma compreensão mais concreta das experiências vividas por idosos vítimas de violência patrimonial e fornecerá insights sobre a eficácia das medidas de proteção atualmente em vigor. A seleção dos casos será baseada em critérios de relevância, representatividade e credibilidade das fontes, assegurando que o estudo reflita a diversidade das situações enfrentadas por essa população.

A utilização da triangulação de dados será fundamental para aumentar a validade dos resultados. A abordagem qualitativa será complementada pela integração das informações provenientes da revisão bibliográfica, análise documental e estudo de casos. Esta triangulação permitirá uma compreensão mais ampla do fenômeno da violência patrimonial contra idosos, além de proporcionar uma análise mais robusta e contextualizada dos dados coletados.

A utilização de uma abordagem qualitativa é apropriada para este estudo, pois permite explorar as nuances e complexidades do tema, considerando as experiências subjetivas dos idosos, a interpretação da legislação e o contexto social envolvido. O uso combinado de revisão bibliográfica, análise documental e estudo de casos proporcionará uma análise mais profunda e detalhada do fenômeno, possibilitando a formulação de recomendações práticas para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção dos direitos patrimoniais dos idosos.

Como este estudo utiliza dados secundários provenientes de fontes publicadas,

uma limitação importante está relacionada ao acesso a dados completos e atualizados sobre todos os casos de violência patrimonial contra idosos. Além disso, a dependência de fontes documentais externas pode restringir a compreensão de aspectos subjetivos relacionados às experiências dos idosos. No entanto, essa limitação será mitigada pela abordagem ampla e diversificada das fontes de dados.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO BRASIL

Os direitos das pessoas idosas refletem o reconhecimento do valor social desse grupo, considerando que elas contribuíram ao longo de suas vidas para o progresso da sociedade. Suas experiências e conhecimentos são fontes de grande benefício coletivo. A proteção de seus direitos fundamentais inclui o direito ao envelhecimento digno, à vida, à saúde, à cultura, ao lazer, ao transporte, ao acesso à justiça, à previdência social e ao atendimento prioritário.

O reconhecimento dos direitos dos idosos no Brasil ocorreu apenas no século XX, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que, especificamente em seu artigo 230, estabelece:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. (BRASIL, 1988, doc não paginado)

Para consolidar esses direitos, em 1993 foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que garante aos idosos sem meios de subsistência um benefício mensal equivalente a um salário-mínimo. Já no século XXI, ocorreram avanços ainda mais significativos com a publicação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741), em 1º de outubro de 2003. Composto por 118 artigos, o Estatuto visa à inclusão social da pessoa idosa, reafirmando suas especificidades e promovendo a aplicação efetiva dessas leis.

O Estatuto do Idoso regula os direitos das pessoas com 60 anos ou mais, destacando a importância de sua total integração à sociedade. Esses indivíduos devem ser tratados com o máximo respeito e valorização. Além de garantir os direitos fundamentais, o Estatuto assegura que os idosos tenham todas as oportunidades para preservar sua saúde, bem como seu desenvolvimento moral, intelectual, espiritual e social.

A lei também prevê mecanismos de combate à discriminação e violência contra os idosos. Os artigos 96 e 97 do Estatuto são exemplos desse compromisso. As

denúncias de violação podem ser feitas por meio do Disque 100 (Disque Direitos Humanos), do 190 (Polícia Militar) e de outros canais como a Defensoria Pública.

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade: Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa (BRASIL, 2003, *online*).

Contudo, apesar dos avanços legislativos, a implementação prática dos direitos dos idosos ainda enfrenta obstáculos, resultando na contínua violação dos direitos de muitos idosos no Brasil.

A experiência da pessoa idosa tem um valor incomparável para a sociedade e efetivamente pode ser um agente de transformação social. No entanto, é necessário que os idosos sejam cada vez mais incluídos na sociedade, direcionando seu tempo livre para a realização de novos projetos nesta etapa de suas vidas, contribuindo para uma sociedade mais justa e fraterna.

Segundo o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), o respeito é essencial e extremamente importante dentro de qualquer relacionamento. No universo da pessoa idosa, ser respeitado traduz-se nas seguintes garantias:

- I - Direito de envelhecer
- II - Liberdade, respeito e dignidade
- III - Alimentos
- IV - Saúde
- V - Educação, cultura, esporte e lazer
- VI - Exercício da atividade profissional e aposentar -se com dignidade
- VII - Moradia digna
- VIII - Transporte
- IX - Política de atendimento por ações governamentais e não governamentais
- X - Atendimento preferencial
- XI - Acesso à justiça gerencial

O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) representa um marco fundamental na promoção da dignidade e proteção dos direitos das pessoas idosas, assegurando que o respeito e a valorização sejam pilares nas relações sociais e familiares. Ao definir garantias essenciais, como o direito ao envelhecimento com dignidade, acesso à saúde, educação, cultura, moradia adequada, transporte e o direito ao trabalho, o Estatuto busca proporcionar uma qualidade de vida justa e inclusiva para os idosos. Esses direitos promovem a autonomia e o bem-estar, reafirmando o compromisso da

sociedade e do poder público em atender, proteger e respeitar as necessidades e expectativas das pessoas idosas. Em suma, a existência dessas garantias não apenas reforça a dignidade dos idosos, mas também serve de base para políticas de inclusão e apoio, contribuindo para uma convivência social mais justa e harmoniosa..

2.1.1 A Prioridade Absoluta da Pessoa Idosa

A violência financeira ou patrimonial contra idosos refere-se à exploração indevida ou ilegal dos recursos financeiros e patrimônios da vítima, sem o seu consentimento. Em muitos casos, são os próprios familiares que induzem o idoso a realizar empréstimos, financiamentos, entre outras práticas financeiras, com o objetivo de usurpar seu patrimônio (Brasil, 2021).

Segundo o Estatuto da Pessoa Idosa, a apropriação ou desvio de bens, dinheiro ou benefícios dos idosos é considerada crime, com pena de reclusão de um a quatro anos e multa. Essa prática é classificada como violência patrimonial ou financeira. No que tange à violência na velhice, trata-se de uma situação multidimensional que abrange diversos tipos de comportamento abusivo direcionado aos idosos (Brasil, 2015).

A Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso são instrumentos legislativos criados para proteger aqueles que necessitam de atenção especial devido à vulnerabilidade associada ao envelhecimento. Esses instrumentos visam garantir aos idosos as mesmas possibilidades jurídicas que outros grupos constitucionalmente protegidos, uma vez que, com o envelhecimento, eles enfrentam fragilizações físicas e psíquicas, tornando-se socialmente vulneráveis (Nascimento, 2019).

A proteção constitucional e infraconstitucional busca resguardar os idosos dos danos decorrentes da idade, ao mesmo tempo em que redefine o conceito de igualdade vinculado à inclusão social. Ser cidadão com direitos assegurados é essencial para garantir que direitos, de outra forma, seriam apenas teóricos. Assim, alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da liberdade positiva, da igualdade material, da solidariedade social e da não discriminação, o Estatuto do Idoso atende às necessidades dos idosos por meio de políticas que promovem a integração entre Estado e sociedade. A marginalização, por sua vez, reduz o sentido da cidadania e seu exercício, criando um cenário de exclusão, o que é contraproducente ao capitalismo (Brasil, 2020).

O exercício pleno da cidadania e a inclusão social desses grupos dependem da oferta de condições que garantam uma vida digna, especialmente a preservação do direito à saúde. Para os idosos, a manutenção da saúde é crucial para garantir sua participação na vida pública e na sociedade, promovendo a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária.

Nesse contexto, a inclusão de grupos vulneráveis pressupõe o exercício da tolerância e da solidariedade. Elevar os mais vulneráveis às condições de igualdade permite-lhes desenvolver um sentimento de pertencimento e reciprocidade dentro da sociedade, mitigando as debilidades decorrentes do grupo ao qual pertencem.

A proteção especial concedida aos idosos é uma medida afirmativa que consolida o princípio da igualdade, dando prioridade absoluta aos direitos dos idosos.

2.1.2 Envelhecimento da Pirâmide Etária e a Importância de Envelhecer Com Qualidade

O envelhecimento da pirâmide etária, fenômeno amplamente observado em diversos países, reflete o aumento da expectativa de vida e a redução das taxas de natalidade. Tal dinâmica resulta em uma população com proporção crescente de idosos em relação aos jovens. Esse processo, particularmente evidente em países em desenvolvimento, como o Brasil, apresenta desafios e oportunidades significativas para a sociedade.

O envelhecimento não deve ser entendido como um processo negativo ou depreciativo, mas sim como um fenômeno natural que sinaliza a continuidade da vida, a preservação da saúde e a eficácia dos cuidados recebidos ao longo dos anos. Representa, em última análise, a concretização de uma trajetória vivida. Trata-se de um processo singular e individual, visto que cada pessoa envelhece em consonância com suas experiências de vida. Conforme apontam Neri e Cachioni (1999), o envelhecimento de um indivíduo está profundamente relacionado ao modo como o ciclo de vida pessoal, bem como o de seu grupo etário e geração, é influenciado por fatores histórico-culturais, pela prevalência de doenças ao longo do desenvolvimento e envelhecimento e por determinantes genéticos.

No Brasil, os idosos compõem o segmento populacional de maior crescimento, com taxas projetadas superiores a 4% ao ano entre 2012 e 2022. A população com 60 anos ou mais cresceu de 14,2 milhões em 2000 para 19,6 milhões em 2010, com

expectativa de atingir 41,5 milhões em 2030 e 73,5 milhões em 2060 (Borges, Campos e Silva, 2015). Estima-se que, na próxima década, o contingente de idosos aumente em mais de um milhão por ano.

O envelhecimento acelerado da população gera impactos relevantes e impõe desafios estruturais para a sociedade. Este fenômeno não deve ser percebido apenas como um problema, mas requer reflexão e planejamento sobre como lidar com essa transição demográfica. Na sociedade contemporânea, a juventude é frequentemente exaltada como padrão de valor, enquanto a velhice é, por vezes, tratada de forma pejorativa. Por isso, expressões como "terceira idade", "pessoa madura", "sênior", "vovô" ou "vovó" são frequentemente utilizadas como formas mais suaves de se referir aos idosos. No entanto, o envelhecimento é uma etapa universal da vida. É um direito humano essencial que reforça a ideia de que todos devem viver com plenitude e dignidade, independentemente da idade.

Dados da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (Brasil, 2014) indicam que a expectativa de vida no Brasil alcançou 74,08 anos em 2011, reafirmando o crescimento expressivo do segmento idoso. Após o Censo de 2010, constatou-se um incremento de 47,8% na população com mais de 80 anos (IBGE, 2012).

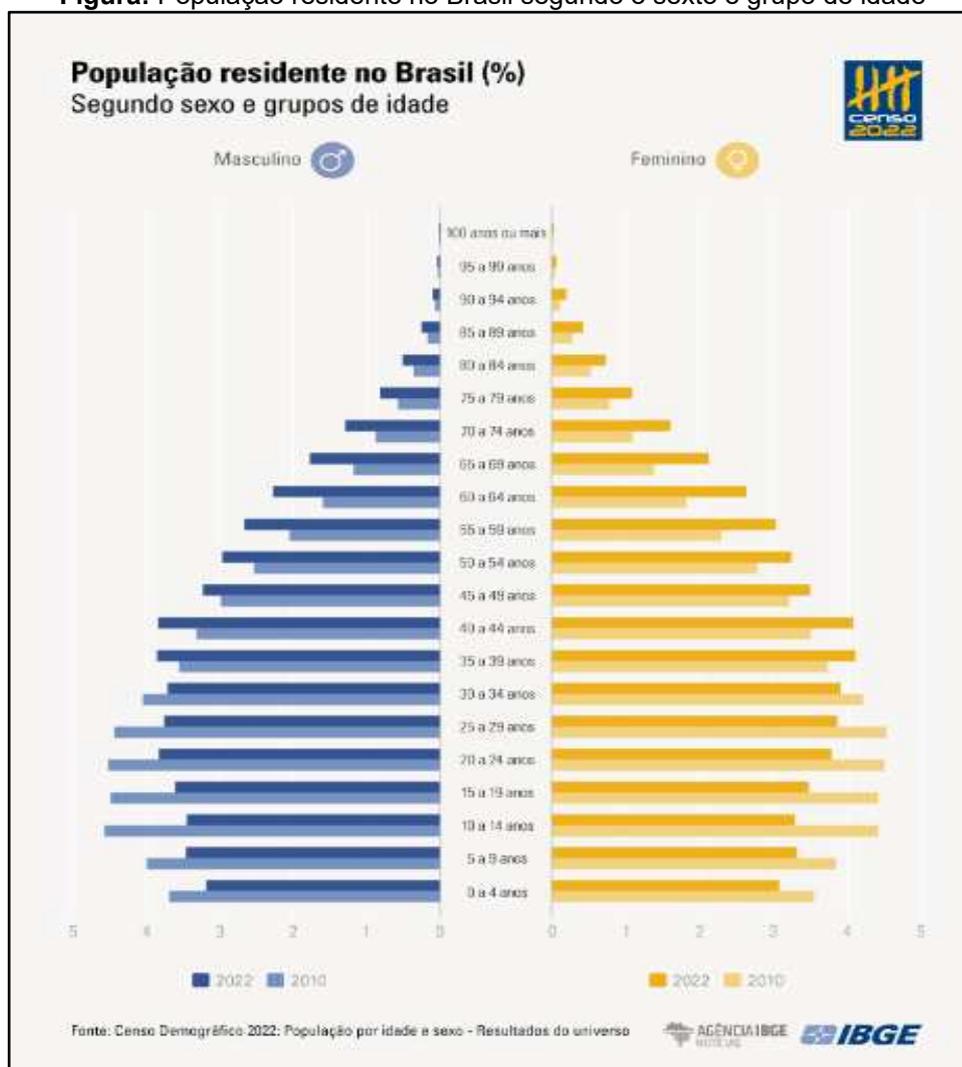
A promoção de um envelhecimento com qualidade é essencial para garantir o bem-estar, a saúde e a dignidade na terceira idade. Envelhecer com qualidade significa não apenas viver mais, mas viver melhor, com autonomia, inclusão social, acesso a cuidados de saúde adequados e inserção em ambientes que favoreçam o desenvolvimento físico, mental e emocional.

A preservação da autonomia e independência é central no processo de envelhecimento saudável, permitindo que os idosos exerçam controle sobre suas vidas e decisões. Além disso, o envelhecimento saudável contribui para a redução do impacto das doenças crônicas, amplia a participação social e melhora a qualidade de vida geral. Do ponto de vista sistêmico, envelhecer bem também reduz a pressão sobre os serviços de saúde e possibilita que os idosos continuem a contribuir com suas experiências e saberes para o desenvolvimento social.

Por outro lado, compreender o envelhecimento populacional é fundamental para analisar as diferentes formas de violência que afetam os idosos no Brasil, particularmente a violência patrimonial. O aumento da população idosa ressalta a necessidade de instituições sociais que assegurem qualidade de vida e proteção para

esse grupo etário.

Figura: População residente no Brasil segundo o sexo e grupo de idade



Fonte: IBGE (2023)

Como pode ser observado na tabela, o número de idosos no Brasil aumentou significativamente nas últimas décadas. Esse crescimento não é apenas um reflexo da longevidade, mas também um desafio social, pois exige a implementação de políticas voltadas à proteção e ao bem-estar dessa população. Com o aumento da população idosa, surgem novas vulnerabilidades, especialmente no contexto da violência patrimonial.

2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

Violência patrimonial contra a pessoa idosa configura-se em qualquer prática ilícita que comprometa o patrimônio do idoso, incluindo atos como forçá-lo a assinar

documentos sem a devida explicação sobre seus fins, alterações em testamentos, elaboração de procurações com poderes excedentes, antecipação de heranças ou venda de bens móveis e imóveis sem consentimento espontâneo, bem como falsificação de assinaturas, entre outros (Brasil, 2003).

A autonomia da pessoa idosa, enquanto sujeito de direitos, é uma premissa que deve ser respeitada e promovida. Contudo, observa-se que a maioria dos idosos no Brasil carece de condições ou recursos financeiros para acessar meios adequados, como a contratação de advogados para intermediar transações patrimoniais. Dessa forma, decisões que deveriam ser tomadas pelos próprios idosos, detentores dos bens, frequentemente ficam sob responsabilidade de filhos e familiares próximos (Brasil, 2023).

O Estatuto do Idoso (Brasil, 2003) dispõe em seu Art. 102 que apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensões ou qualquer outro rendimento do idoso, aplicando-os para finalidades diversas das previstas, constitui crime, com pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa. O Art. 107 tipifica como crime, com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, a coação do idoso, sob qualquer pretexto, para que este doe, contrate, teste ou outorgue procuração, caso tal ato não seja de sua livre vontade. O Art. 106, por sua vez, prevê pena de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos para quem induzir o idoso, sem discernimento de seus atos, a outorgar procuração para fins de administração de bens ou para dispor deles livremente.

Casos de apropriação indevida de dinheiro ou cartões bancários de idosos são recorrentes, sendo os valores frequentemente utilizados para finalidades que não promovem o cuidado do idoso. Essa prática ocorre, em geral, por parte de familiares, conhecidos ou instituições financeiras. Muitos idosos tornam-se vítimas desse tipo de violência por falta de informação ou por acreditarem na boa-fé dos agressores (Brasil, 2003).

Atualmente, há um aumento expressivo de golpes financeiros e fraudes relacionadas a empréstimos consignados, caracterizando uma forma de violência atribuída às vulnerabilidades comuns entre os idosos. O Estatuto do Idoso (Brasil, 2003), em seu Art. 104, estabelece que reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensões do idoso, ou qualquer outro documento com o objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida, é crime, com pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa. O Art. 96 também trata da discriminação, configurando como crime, com pena de reclusão de 6 (seis) meses

a 1 (um) ano e multa, impedir ou dificultar o acesso do idoso a operações bancárias, meios de transporte, contratos ou qualquer instrumento necessário ao exercício da cidadania por motivo de idade.

A exploração indevida da renda do idoso, como forçá-lo a contrair empréstimos ou assumir dívidas, também caracteriza violência financeira, sendo considerada crime passível de detenção (Brasil, 2003).

O abuso contra idosos é um fenômeno multidimensional que pode abranger comportamentos abusivos diversos, como negligência física, psicológica, financeira ou patrimonial. A violência pode ser ativa ou passiva, intencional ou não, e inclui falhas no cumprimento de obrigações por parte daqueles responsáveis pelos cuidados do idoso (Alcântara, 2007).

Segundo Alves *et al.* (2008), no contexto brasileiro, a maioria dos aposentados recebe o equivalente a um salário-mínimo, frequentemente sustentando suas famílias com essa renda. O "abuso financeiro" é agravado pelo uso inadequado de aposentadorias ou pensões, que se tornam essenciais para a redução da pobreza, especialmente em cenários de desemprego, crises familiares ou problemas de saúde (Minayo; Cavalcante, 2010).

Cavalcanti (2007, p. 98) aponta que a violência contra idosos inclui ameaças, humilhações e outras práticas que causam impacto psicológico. A negligência também é uma forma recorrente de violência, evidenciada pela omissão de cuidados necessários, como fornecimento de medicação, tratamentos adequados e suporte emocional. Essa inação pode levar a privações de itens essenciais, incluindo afeto, higiene e nutrição.

A violência financeira, enquanto forma específica de abuso patrimonial, envolve apropriação não autorizada de recursos financeiros e patrimoniais dos idosos, como aposentadorias e benefícios, frequentemente associada à exploração desses recursos por meio de chantagens emocionais ou pressões físicas (Minayo, 2005).

Born (2008, p. 2) observa que a violência financeira frequentemente decorre de disputas familiares pela posse de bens ou de ações criminosas de instituições públicas e privadas contra aposentadorias e pensões dos idosos. Minayo (2005) reforça que esse tipo de abuso ocorre globalmente, incluindo casos de procurações assinadas sem o pleno conhecimento do idoso, conferindo controle total sobre suas finanças ao agressor. Além do ambiente familiar, bancos, lojas e operadoras de planos de saúde também figuram como agentes dessa violência, particularmente no aumento abusivo

de custos com a idade, mesmo com a vedação explícita à discriminação de valores em razão da idade, prevista no Art. 15º, parágrafo 3º, do Estatuto do Idoso.

Golpes financeiros contra idosos, muitas vezes perpetrados por estelionatários, constituem outra forma de violência. Esses crimes ocorrem em agências bancárias, caixas eletrônicos, lojas, vias públicas ou no transporte coletivo, explorando a vulnerabilidade física e econômica dos idosos (Minayo, 2005).

2.2.1 Da Violência Patrimonial

A violência contra idosos tem se tornado progressivamente mais visível em âmbito global, especialmente em países em desenvolvimento, como o Brasil. O envelhecimento populacional, que ocorre em escala mundial, intensifica as manifestações de violência contra esse grupo, impulsionadas, em parte, pelo aumento no número de denúncias. Esse fenômeno está associado à existência de um arcabouço legal que, embora ainda insuficiente, tem desempenhado um papel relevante na inibição de tais práticas.

Nesse contexto, torna-se essencial reconhecer os direitos sociais dos idosos por meio da formulação e normatização de instrumentos legais que assegurem proteção e cuidados adequados. Apesar da presença de legislações relevantes, como a Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Idoso de 1994 e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), persiste uma lacuna na implementação de políticas sociais eficazes que garantam o cumprimento das responsabilidades familiares na proteção ao idoso. Essa lacuna reflete a complexidade do problema, que envolve variáveis multidimensionais e exige articulação intersetorial.

A família, tradicionalmente reconhecida como o primeiro núcleo de socialização, desempenha um papel crucial na formação de vínculos básicos e na construção de identidades. Contudo, a diversidade das configurações familiares contemporâneas evidencia que, em muitos casos, a violência está presente nesse ambiente, sendo frequentemente ocultada pelos próprios membros e pela sociedade. Dessa forma, as relações familiares, que deveriam proporcionar cuidado e proteção, podem se transformar em espaços propícios para a ocorrência de abusos, refletindo tensões latentes entre a família, a sociedade e o poder público.

Essa dualidade inerente ao núcleo familiar, no qual coexistem relações de afeto e conflito, gera uma ambiguidade: enquanto deveria ser um espaço de amparo, a

família pode se converter em um local de abusos físicos, psicológicos e violações de direitos. Segundo o Ministério da Saúde (2001), a violência familiar abrange qualquer ato ou omissão que comprometa o bem-estar, a integridade física ou psicológica, a liberdade ou o desenvolvimento de um membro da família. Isso inclui abusos praticados por parentes ou por pessoas que exercem papel parental, mesmo sem laços consanguíneos.

Estudos apontam que as causas da violência contra idosos no âmbito familiar são múltiplas e inter-relacionadas. Entre os fatores destacados, incluem-se relações familiares deterioradas ao longo do tempo, conflitos não resolvidos, dificuldades financeiras, desgaste físico e emocional do cuidador, além de condições de saúde mental e física que afetam tanto os idosos quanto os cuidadores (Silva; Lacerda, 2007).

Minayo (2005) observa que a violência familiar contra idosos é um problema de alcance global. Pesquisas indicam que dois terços dos agressores são filhos ou cônjuges, o que revela a centralidade da família nos cuidados com os idosos. No Brasil, essa violência é frequentemente mantida em sigilo pelas próprias famílias, dificultando sua identificação e notificação, contribuindo para o fenômeno conhecido como "cifra negra" (Alves, 2007).

A violência, muitas vezes silenciosa, praticada por filhos, netos, cônjuges ou outros parentes próximos, permanece invisível em grande parte dos casos, especialmente nas situações de violência psicológica. Esta última é notoriamente difícil de identificar, tanto pelas instituições responsáveis quanto pelas próprias vítimas. Conforme Faleiros (2007, p. 40), a violência psicológica implica em:

ruptura de um pacto de confiança, na negação do outro, podendo mesmo ser um revide ou troco. Alguns filhos pensam dar o troco de seu abandono ao entregar idosos em abrigos ou asilos e ao informarem endereços falaciosos para não serem contatados (Faleiros, 2007, p. 40).

A recusa em denunciar, seja por parte dos idosos ou de seus cuidadores, dificulta a coleta de dados para pesquisas sobre o tema. Muitos idosos sofrem maus-tratos e violência, mas optam pelo silêncio devido ao medo de represálias, desinformação ou dificuldades de locomoção.

Portanto, a literatura aponta que os principais agressores dos idosos são, em

grande parte, seus familiares mais próximos, como filhos e netos, motivados por dependência financeira ou, em alguns casos, pelo uso de drogas. Diante da fragilidade do Estado em implementar políticas públicas adequadas, observa-se um aumento dos conflitos econômicos e sociais no ambiente familiar, tornando urgente a necessidade de intervenção estatal.

A proteção dos direitos patrimoniais dos idosos está intrinsecamente ligada aos princípios fundamentais dos direitos humanos, como a dignidade, a igualdade e a não discriminação. A Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais, como os Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas, reconhecem a necessidade de proteger os idosos contra todas as formas de abuso, incluindo a violência patrimonial. No Brasil, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) é um marco legal que reafirma esses direitos, estabelecendo medidas de proteção específicas e penalidades para os abusos.

Reconhecer a violência patrimonial contra idosos como uma questão de direitos humanos implica a promoção de políticas públicas eficazes que assegurem a proteção e o empoderamento dos idosos. Isso inclui a implementação de programas de educação financeira, que capacitem os idosos a gerir seus recursos de forma segura e a reconhecer sinais de fraude ou abuso. Além disso, é fundamental fortalecer os mecanismos de denúncia e de suporte, garantindo que os idosos tenham acesso fácil e seguro a canais nos quais possam reportar abusos e receber assistência.

A resposta à violência patrimonial contra idosos deve ser multidisciplinar, envolvendo ações coordenadas entre órgãos governamentais, organizações não-governamentais, instituições financeiras e a comunidade em geral. Campanhas de conscientização são essenciais para informar a sociedade sobre a gravidade desse tipo de violência e promover uma cultura de respeito e proteção aos direitos dos idosos.

Entretanto, mesmo diante dos aparatos legais de proteção que visam amparar e garantir os direitos da pessoa idosa, muitos ainda sofrem discriminação e maus-tratos, comumente associados à violência psicológica, física, sexual, abuso financeiro/patrimonial ou até mesmo omissão e negligência, que também são considerados atos de violência.

A violência psicológica envolve agressões verbais e emocionais, palavras ou atitudes que causam sofrimento ao idoso, com o objetivo de intimidá-lo, humilhá-lo, restringir sua vontade, sua liberdade ou isolá-lo do convívio social. Também é utilizada

para manipular o idoso, fazendo-o acreditar que não está em seu juízo perfeito, dominá-lo, minando suas forças e forçando-o a se submeter a todas as vontades do agressor (Silva, 2018).

A violência psicológica em idosos aprisiona e condena este público a viver em condições desumanas de intenso sofrimento e desespero por tempo indeterminado, desencadeando possíveis agravamentos e doenças psicossomáticas, especialmente quando o abuso é cometido por membros da família. Assim, falar em violência psicológica implica em mencionar os traumas de natureza psicológica, moral e física, cujas consequências afetam severamente a saúde mental do idoso, que é exposto a situações de estresse, intimidação e ameaça (Bittencourt; Silva, 2018).

A violência patrimonial contra idosos representa uma grave violação dos direitos humanos, afetando não apenas a segurança financeira, mas também a dignidade e a autonomia desse grupo vulnerável. Esse tipo de violência ocorre quando bens, valores ou propriedades de uma pessoa idosa são apropriados indevidamente, muitas vezes por familiares, cuidadores ou terceiros que abusam da confiança depositada neles. Além das perdas materiais, a violência patrimonial gera impactos psicológicos profundos, como ansiedade, depressão e perda de confiança, o que agrava a vulnerabilidade dos idosos.

A violência patrimonial contra idosos é uma questão complexa que envolve aspectos jurídicos, sociais e psicológicos, representando um desafio significativo na proteção dos direitos dessa população. Esta revisão da literatura busca explorar o contexto, as definições, as implicações e os mecanismos de proteção contra a violência patrimonial, com base em contribuições de estudos teóricos e empíricos.

A violência patrimonial refere-se ao ato de subtrair, controlar ou danificar bens e recursos financeiros da vítima, geralmente por parte de familiares, cuidadores ou pessoas próximas. De acordo com Souza *et al.* (2018), a violência patrimonial contra idosos caracteriza-se pela exploração financeira, privação de recursos e manipulação para que o idoso realize transações prejudiciais. Ela se manifesta de várias formas, como o uso indevido de cartões bancários e transferências patrimoniais realizadas sem o consentimento do idoso. Essas práticas, além de privar o idoso de seus bens, contribuem para sua vulnerabilidade e dependência econômica, o que agrava sua fragilidade social e emocional.

O Brasil possui um arcabouço jurídico voltado à proteção do idoso, incluindo o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei de Proteção à Pessoa Idosa, que

reconhecem o direito à dignidade, saúde e segurança patrimonial. Segundo o Estatuto do Idoso, qualquer forma de exploração financeira é considerada crime, sujeita a sanções e penalidades. Além disso, o Código Penal brasileiro também enquadra a apropriação indébita e a exploração econômica como crimes puníveis, estabelecendo penas que visam coibir essa forma de violência.

Contudo, a aplicação efetiva dessas leis ainda enfrenta desafios, como destaca Lima e Fernandes (2021), especialmente pela dificuldade em identificar e comprovar abusos financeiros, bem como pela falta de conscientização dos idosos e familiares sobre seus direitos patrimoniais.

As consequências da violência patrimonial contra o idoso vão além da perda material, impactando profundamente sua saúde psicológica. Estudos como o de Oliveira *et al.* (2019) indicam que idosos vítimas desse tipo de violência enfrentam sentimentos de humilhação, depressão e insegurança, devido à sensação de perda de autonomia e controle sobre sua vida e seus bens. Esse contexto de abuso resulta em quadros de isolamento, baixa autoestima e desconfiança, o que compromete seu bem-estar psicológico. Os idosos também sofrem com a perda de vínculos afetivos e sociais, principalmente quando o agressor é um familiar próximo, tornando o abuso uma experiência de sofrimento emocional prolongado.

A violência patrimonial contra idosos é frequentemente facilitada pela vulnerabilidade social, pela dependência econômica e pela fragilidade física e cognitiva. Segundo Carvalho e Melo (2020), a condição de isolamento e a falta de redes de apoio tornam os idosos alvos fáceis para os abusadores. Além disso, as dinâmicas familiares e a desigualdade social aumentam a probabilidade de ocorrência desse tipo de violência.

A presença de conflitos familiares, dificuldades financeiras e dependência emocional do agressor são fatores que contribuem para a perpetuação da exploração patrimonial. Em muitas situações, os idosos evitam denunciar abusos financeiros devido ao medo de retaliações, vergonha ou mesmo dependência emocional do abusador, o que intensifica a invisibilidade desse tipo de violência.

A proteção dos idosos contra a violência patrimonial requer um conjunto de políticas públicas e estratégias de prevenção e intervenção. Programas de conscientização, linhas de denúncia e o fortalecimento de redes de apoio são essenciais para promover o conhecimento sobre os direitos dos idosos e os recursos disponíveis para proteger seu patrimônio. De acordo com a Secretaria de Direitos

Humanos (2018), iniciativas como a Campanha Nacional de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa têm desempenhado um papel importante na educação e sensibilização da sociedade sobre os direitos dos idosos.

Além disso, a atuação de centros de referência e assistência social, em parceria com órgãos de defesa, oferece suporte e orientação jurídica para os idosos vítimas de violência patrimonial, embora a abrangência e a eficácia dessas políticas ainda possam ser melhoradas.

Medidas psicossociais têm se mostrado eficazes na abordagem de casos de violência patrimonial contra idosos, pois envolvem apoio psicológico e orientação para a autonomia financeira. Intervenções psicossociais visam restaurar a confiança dos idosos e incentivá-los a retomar o controle de suas finanças e decisões patrimoniais. Segundo Almeida (2022), o aconselhamento e a terapia são fundamentais para a recuperação emocional, enquanto oficinas e cursos de educação financeira capacitam os idosos a gerir seus recursos. Essas ações têm se mostrado eficazes para diminuir a dependência e, ao mesmo tempo, capacitar os idosos para identificar e prevenir abusos.

Apesar do avanço na legislação e da crescente conscientização sobre os direitos dos idosos, a violência patrimonial permanece um problema crítico e ainda subnotificado. Há uma necessidade de estudos mais aprofundados sobre a eficácia das políticas de proteção e das práticas de intervenção nos âmbitos jurídico e psicossocial. Além disso, é necessário fortalecer a formação dos profissionais que trabalham diretamente com essa população, capacitando-os para identificar sinais de abuso patrimonial e prestar o suporte adequado.

A literatura aponta que, embora existam recursos legais e psicológicos para a proteção dos idosos, a efetividade dessas medidas ainda depende de uma maior integração entre instituições jurídicas, sociais e de saúde, e da promoção de políticas públicas que priorizem o bem-estar e a segurança patrimonial dos idosos. Essa revisão revela, portanto, que a proteção contra a violência patrimonial contra idosos exige esforços conjuntos que passam pela aplicação das leis, apoio psicossocial e ações preventivas de conscientização.

2.2.2 Aspectos Jurídicos da Violência Patrimonial

Conforme os resultados do Censo Demográfico de 2022, o número de pessoas

com 65 anos ou mais cresceu 57,4% na população do país em 12 anos. O total de pessoas nessa faixa etária alcançou cerca de 22,2 milhões (10,9%) em 2022, em comparação a 14 milhões (7,4%) em 2010 (IBGE, 2022).

O aumento dessa população impacta diretamente a sociedade, que tem se esforçado para se adaptar à nova realidade e se ajustar aos direitos tutelados pela Constituição Federal de 1988, que, embora relativamente recente, foi um marco na visibilidade dos direitos dos idosos. A Constituição trouxe maior segurança, determinando aos familiares o dever de assegurar o acesso aos direitos previstos, oferecendo tudo o que for necessário para garantir o bem-estar dessa população.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece a proteção aos direitos fundamentais de todos os cidadãos, incluindo os idosos. O Art. 230 dispõe que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, e garantindo-lhes o direito à vida".

Juridicamente, a pessoa é considerada idosa a partir dos 60 anos, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso: "É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos" (Brasil, 2003).

A violência patrimonial contra os idosos no Brasil é uma questão de crescente relevância, principalmente diante do envelhecimento da população e da busca por maior conscientização sobre os direitos dos idosos. Esta análise jurídica aborda os principais aspectos legais envolvidos, incluindo a definição de violência patrimonial, a proteção conferida pelo Estatuto do Idoso e as medidas judiciais disponíveis para combater e prevenir esse tipo de violência.

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, prevê como crime a conduta de receber ou desviar bens, dinheiro ou benefícios de idosos. Esse tipo de crime pode ocorrer quando o idoso, por necessitar de ajuda, passa a confiar em alguém que deveria auxiliá-lo, sendo muitas vezes um familiar. Essa pessoa se aproveita da confiança do idoso para se apropriar ou desviar seus bens ou rendimentos.

O Estatuto do Idoso é a principal legislação brasileira que especifica os direitos dos idosos e as medidas de proteção contra abusos. O Art. 4.º do Estatuto afirma que "nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei". No que diz respeito à violência patrimonial, o Art. 102 é

particularmente relevante, pois estabelece que “desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso” é crime, com penas que podem incluir reclusão de 1 a 4 anos e multa.

Berenice, em sua obra, também destaca que:

A Constituição veda discriminação em razão da idade, bem como assegura especial proteção ao idoso. Atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, bem como garantindo o direito à vida (CF 230). É determinada a adoção de políticas de amparo aos idosos, por meio de programas a serem executados, preferencialmente, em seus lares (CF 230 § 1.º) (Berenice, 2016, p. 83).

A ANOREG/BR – Associação dos Notários e Registradores do Brasil criou uma campanha durante a pandemia com o objetivo de orientar a população sobre medidas de prevenção de abusos contra os idosos. A campanha foi de grande importância, pois, durante aquele período, a vulnerabilidade social do grupo se intensificou. A cartilha criada teve como objetivo evitar a coação de idosos para assinar escrituras, adiantamento de herança e testamentos feitos de forma equivocada e sob coação.

Nessa perspectiva, Faleiros (2007, p. 22) afirma que:

O medo é também uma dimensão da violência, que, por sua vez, faz com que as testemunhas e as vítimas não denunciem os agressores, ameaçados por eles com o uso de mais violência. O medo, como outra face da violência, envolve a subjetividade, o imaginário, a precaução, o retraimento e a defesa.

Tal como a Lei Maria da Penha protege contra a violência doméstica, o Estatuto do Idoso também prevê a aplicação de medidas protetivas de urgência para a proteção dos idosos em risco. O Art. 45 do Estatuto do Idoso permite que o juiz adote medidas de afastamento do agressor do domicílio ou local de convivência com o idoso, a fim de preservar sua integridade.

O Ministério Público desempenha um papel fundamental na defesa dos direitos dos idosos. Ele pode receber denúncias, se tornar parte em ações civis públicas que visam proteger o patrimônio dos idosos e oferecer ações penais contra os agressores. Além disso, o Ministério Público pode promover inquéritos civis para investigar suspeitos de violência patrimonial e tomar as medidas necessárias para proteger a vítima.

2.2.3 Proteção Financeira de Idosos

De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), em seu artigo 102, configura-se crime "apropriar-se ou desviar benefícios, bens, proventos, pensão ou qualquer outro recurso financeiro do idoso, com o objetivo de utilizá-lo de maneira diferente da prevista, com pena de 1 a 4 anos de prisão e multa". Essa prática criminosa ocorre quando o idoso, necessitando de auxílio, deposita sua confiança em alguém que deveria ajudá-lo, seja um familiar, pessoa próxima, funcionário bancário ou de alguma instituição, que se aproveita da facilidade de acesso ao patrimônio do idoso.

Embora os idosos mantenham sua autonomia para realizar atividades cotidianas, as mudanças decorrentes do envelhecimento exigem uma adaptação em suas formas de viver. Quando um idoso adoece ou perde sua autonomia, familiares ou vizinhos podem se apropriar de seus bens, aproveitando-se da confiança depositada, assumindo o controle de suas finanças (Confortin *et al.*, 2017).

Diante desse cenário, que expõe a pessoa idosa a doenças e limitações funcionais ou cognitivas, é necessário adotar medidas de proteção, como previsto na Lei nº 12.461/2011, que determina a comunicação obrigatória de casos de violência contra idosos, visando atender suas necessidades e promover um aumento na qualidade de vida dessa parcela da população idosa (Alarcon *et al.*, 2019).

A conscientização da sociedade em relação às situações de abuso contra os idosos é essencial para a identificação e encaminhamento adequado das vítimas, reconhecendo a complexidade da situação que envolve a comunidade, a família e os órgãos governamentais. Cabe às pessoas que testemunham tais situações identificar os sinais de agressão para prevenir a ocorrência de novos casos (Silva *et al.*, 2016).

A Lei do Idoso, ou Lei Federal nº 10.741/2003, foi criada para regular benefícios e garantias aos idosos e está em vigor desde 2004. Ela serve como um importante instrumento de cidadania, protegendo as pessoas com mais de 60 anos em relação aos direitos à vida, liberdade, dignidade, saúde, respeito, educação, segurança, desporto, lazer, assistência social, transporte e alojamento (Pretel; Pretel, 2010).

Proteger a dignidade da pessoa idosa e garantir que nenhuma negligência seja sofrida é dever de todos, conforme afirma o artigo 3º do Estatuto do Idoso:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público efetivar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao

esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar. § 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre, preferencialmente em relação aos demais idosos" (Lei nº 13.466/2017).

Esses cuidados e proteções também envolvem a vida financeira dos idosos. Para garantir a proteção da pessoa idosa, saques e transações bancárias realizadas por terceiros em nome do idoso demandam uma procuração por instrumento público. Embora não seja obrigatória a formalização em cartório, é aconselhável que o idoso, quando impossibilitado, faça uma procuração detalhada sobre as ações que o terceiro poderá executar em seu nome (Brugnolo, 2020).

Para evitar conflitos, ao cuidar das finanças dos idosos, é fundamental que haja diálogo e que os pontos sejam esclarecidos, agindo com cautela e empatia para evitar desgastes desnecessários. A situação de cuidado deve sempre ser compartilhada com toda a família, de modo que não se deve tomar o controle da vida do idoso, mas sim oferecer ajuda nas tarefas cotidianas, como pagamento de contas, compras e outras atividades que envolvam as finanças (Zorub, 2018).

A segurança financeira do idoso está diretamente relacionada à manutenção de sua qualidade de vida. Não se deve proibir o idoso de continuar sua rotina de controle financeiro, nem interferir de maneira brusca em seus hábitos diários. Entre as ações que podem ser tomadas, destaca-se: colocar contas em débito automático; montar um calendário para o pagamento das contas, disponível tanto para o idoso quanto para o cuidador; o cuidador só deve executar o pagamento caso o idoso não consiga fazê-lo; realizar as compras juntamente com o idoso; e investigar empréstimos e gastos excessivos que possam comprometer sua renda (Martinelli, 2018).

Por fim, ressalta-se que foi recentemente sancionada uma importante lei que amplia o combate à prática de fraudes eletrônicas, alterando o Código Penal e o Código de Processo Penal. Trata-se da Lei Ordinária 14.155/2021, de 27 de maio de 2021. Dentre seus objetivos, a lei tipifica o crime de furto qualificado por fraude com o uso de dispositivo eletrônico ou de dados eletrônicos fornecidos indevidamente, com aumento de pena nos casos de vítima idosa.

2.2.4 Fraudes Digitais e a Proteção Patrimonial de Idosos na Era Digital

Na era digital, o aumento do uso da tecnologia trouxe muitos benefícios, mas também novos desafios, incluindo questões relacionadas à segurança digital e à proteção de ativos. Os idosos, frequentemente menos familiarizados com as novas tecnologias, tornaram-se alvos frequentes de fraudes digitais. A fraude digital dirigida a idosos é diversificada e varia desde fraudes simples, como o phishing, até esquemas mais sofisticados, como *ransomware* e fraude bancária. O *phishing* envolve o envio de e-mails ou mensagens de texto fraudulentas que se passam por fontes confiáveis, como bancos, solicitando informações pessoais e financeiras. Já o *ransomware* é um software que bloqueia o acesso ao sistema e aos dados da vítima até que uma quantia em dinheiro seja paga.

No Brasil, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) prevê a proteção dos direitos dos idosos, mas é essencial a criação e aplicação de leis específicas voltadas para a proteção dos idosos contra fraudes digitais. Contudo, bancos e outras instituições financeiras devem ser responsabilizados pela segurança das transações online e pelo suporte adequado aos seus clientes idosos, implementando medidas de segurança e autenticação de dois fatores.

A proteção patrimonial dos idosos na era digital é uma questão de grande relevância, que requer uma abordagem multifacetada, envolvendo medidas jurídicas, práticas de segurança e educação. A combinação dessas estratégias pode ajudar a mitigar os riscos e proteger os idosos contra fraudes digitais, garantindo que possam usufruir dos benefícios da tecnologia de forma segura. É imperativo que a sociedade como um todo, incluindo legisladores, instituições financeiras e a comunidade, se una para proteger um dos segmentos mais vulneráveis da população.

2.2.5 Percepção da Pessoa Idosa como vítima

Um aspecto importante que merece destaque é que a violência contra a maioria dos idosos ocorre dentro da família. Quase sempre, em defesa do agressor, a vítima permanece em silêncio, não sendo informada sobre tudo o que acontece em sua casa, devido ao medo de romper o vínculo com o agressor ou à preocupação de que a violência possa piorar.

Nessa perspectiva, Faleiros (2007, p. 22) afirma que:

O medo é também uma dimensão da violência, que, por sua vez,

faz com que as testemunhas e as vítimas não denunciem os agressores, ameaçados por eles com o uso de mais violência. O medo, como a outra face da violência, envolve a subjetividade, o imaginário, a precaução, o retraimento e a defesa.

Essa complexidade da violência, quando exercida pelos membros da família, pode ser considerada uma relação face a face que pressupõe um reconhecimento comprometido do outro, do parentesco ou dos laços afetivos profundos, em uma troca dinâmica de proteção e convivência.

A violência doméstica é frequentemente negligenciada tanto pelo agressor quanto pela vítima, abrangendo aspectos físicos, financeiros, psicológicos, nutricionais e sexuais, bem como a violação dos direitos dos idosos e a falta de atendimento às suas necessidades básicas (Menezes *et al.*, 2008, p. 1051).

O abuso de idosos, quando ocorre no contexto familiar, é o resultado de uma interação complexa de fatores, riscos individuais, comunitários e sociais. A violência constitui uma violação grave dos direitos humanos. A violência contra os idosos está intimamente relacionada ao poder exercido pelos jovens sobre este tema, especialmente no contexto de um modelo cultural que valoriza a juventude. Assim, destaca-se que a violência contra esses indivíduos dentro de casa é mais frequente e grave do que se imagina (Menezes *et al.*, 2008).

Os idosos são frequentemente vítimas de violência patrimonial, inseridos em um contexto de vulnerabilidade social dentro de um sistema em grande escala. No entanto, a violência contra a pessoa idosa é considerada uma das formas mais severas e desiguais de agressão, visto que há uma ampla relação de desigualdade, tanto física quanto psicológica. Isso ocorre devido aos déficits auditivos, visuais, motores e cognitivos que a pessoa idosa pode apresentar, além do fato de ser submetida a uma situação constrangedora diante dos outros membros da família (Menezes *et al.*, 2008).

2.2.6 Impacto Emocional e Físico da Pessoa Idosa como vítima

O abuso financeiro contra a pessoa idosa é uma grave e preocupante violação dos direitos humanos. Esse crime envolve o uso indevido, roubo ou exploração dos recursos financeiros dos idosos, frequentemente cometido por pessoas próximas, como familiares, cuidadores ou profissionais financeiros.

Esse tipo de abuso pode se manifestar de várias maneiras, incluindo o uso não autorizado de cartões de crédito ou débito de idosos, a apropriação indébita de seus bens, a manipulação de suas contas bancárias, fraudes relacionadas a investimentos, empréstimos consignados ou até mesmo a coerção para alterar testamentos ou propriedades.

Além das consequências financeiras, o abuso financeiro também pode causar um impacto emocional e físico significativo nos idosos, deixando-os vulneráveis, desconfiados e inseguros. Pode resultar na perda de economias acumuladas ao longo da vida, dificuldades financeiras e na incapacidade de arcar com despesas básicas ou de cuidados de saúde.

É essencial que todos estejam cientes desse tipo de crime e tomem medidas para preveni-lo e combatê-lo. É responsabilidade de todos observar sinais de possível abuso financeiro contra a pessoa idosa, como mudanças repentinas em suas finanças, surgimento de contas desconhecidas, falta de acesso a seus próprios recursos, isolamento social, medo ou confusão em torno de questões financeiras. O abuso financeiro contra a pessoa idosa é inaceitável e devemos fazer tudo o que estiver ao nosso alcance para combatê-lo e garantir um ambiente seguro e protegido para ela.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da violência patrimonial contra idosos no Brasil evidencia a necessidade urgente de uma abordagem mais efetiva e abrangente para a proteção desse grupo vulnerável. Embora o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e outras legislações correlatas estabeleçam uma base jurídica sólida para coibir tais abusos, os desafios para a sua aplicação eficaz permanecem significativos. A pesquisa demonstrou que a proteção patrimonial dos idosos depende não apenas de leis punitivas, mas também de uma conscientização social mais ampla, que envolva tanto o poder público quanto a sociedade civil.

Do ponto de vista jurídico, constatou-se que, embora existam dispositivos legais que buscam resguardar os direitos dos idosos, a eficácia dessas medidas é muitas vezes limitada pela falta de conhecimento por parte da população, incluindo os próprios idosos, sobre os recursos disponíveis para denunciar abusos. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de maior divulgação e simplificação das informações sobre os direitos assegurados a essa população, para que possam ser melhor compreendidos e exercidos. Além disso, a pesquisa sugere que o fortalecimento da atuação de órgãos de fiscalização, como o Ministério Público e as Defensorias Públicas, é crucial para garantir o acesso efetivo à justiça por parte dos idosos vítimas de violência patrimonial.

No âmbito social, identificou-se que a violência patrimonial é frequentemente velada, ocorrendo majoritariamente no ambiente familiar, o que torna sua detecção mais difícil. A exploração financeira por familiares ou cuidadores próximos revela uma face perversa das relações interpessoais, onde o afeto e a confiança são quebrados em prol de interesses econômicos. Esse cenário é agravado pela dependência emocional e econômica que muitos idosos têm em relação aos seus familiares, o que leva ao silêncio diante dos abusos. Portanto, a implementação de políticas públicas que incluam não apenas proteção legal, mas também apoio psicossocial, é fundamental para romper esse ciclo de exploração.

Psicologicamente, as consequências da violência patrimonial sobre os idosos são profundas, afetando sua saúde mental, autoestima e qualidade de vida. O impacto emocional do abuso financeiro pode desencadear quadros de ansiedade, depressão e isolamento social, comprometendo a autonomia e a dignidade desse grupo. Nesse

contexto, destaca-se a importância de desenvolver programas de apoio psicológico, que incluam terapia e grupos de suporte, voltados para a recuperação emocional das vítimas e para a construção de estratégias de enfrentamento.

Além disso, no contexto atual de digitalização crescente, os idosos se tornam ainda mais vulneráveis a fraudes eletrônicas, especialmente em um ambiente financeiro que exige conhecimentos tecnológicos que muitos deles não possuem. A pesquisa sugere a necessidade de regulamentações mais rigorosas para proteger os idosos de fraudes digitais, bem como a criação de programas de alfabetização digital voltados especificamente para essa faixa etária. Instituições financeiras devem ser responsabilizadas por garantir a segurança nas transações e oferecer suporte adequado para prevenir golpes.

Portanto, a proteção dos direitos patrimoniais dos idosos requer uma abordagem integrada e multidisciplinar, que não se limite à esfera jurídica. É essencial fomentar campanhas educativas que promovam uma cultura de respeito e valorização dos direitos dos idosos, bem como criar mecanismos de proteção que envolvam a participação de diversas instituições, como órgãos governamentais, organizações não-governamentais e a própria sociedade civil. A colaboração entre essas esferas pode resultar em um sistema mais robusto de proteção e apoio, que assegure aos idosos um envelhecimento digno e seguro.

Conclui-se que, para erradicar a violência patrimonial contra os idosos, é necessária uma mobilização social ampla, acompanhada de um compromisso do Estado em implementar políticas públicas mais eficazes. Isso inclui a criação de canais de denúncia mais acessíveis, a capacitação contínua de agentes públicos e a inclusão de estratégias de prevenção no âmbito das políticas de assistência social. Somente através de um esforço coordenado será possível garantir que os idosos possam exercer seus direitos plenamente, livres de abusos e discriminação.

A violência patrimonial contra idosos deve ser compreendida como um reflexo das desigualdades sociais que afetam de forma desproporcional as populações mais vulneráveis. No Brasil, a distribuição desigual de renda, o acesso limitado à educação e a precariedade de políticas sociais contribuem para agravar o problema, especialmente em contextos de pobreza e exclusão social. Portanto, estratégias de enfrentamento devem ir além da dimensão jurídica, incluindo ações de combate à pobreza, incentivo ao envelhecimento ativo e promoção de equidade no acesso a serviços públicos. Essas medidas poderiam reduzir tanto a dependência econômica

dos idosos quanto os fatores que facilitam sua exploração.

A continuidade de pesquisas sobre o tema é fundamental para o aprimoramento das políticas e práticas de proteção. Estudos futuros poderiam focar na avaliação da eficácia das iniciativas já implementadas, além de explorar novas abordagens que considerem as especificidades culturais e regionais no atendimento aos idosos. Dessa forma, será possível avançar na construção de uma sociedade que respeite, valorize e proteja aqueles que tanto contribuíram ao longo de suas vidas para o desenvolvimento social e econômico do país.

REFERÊNCIAS

ALARCON, Miriam Fernanda *et al.* Violência financeira: circunstâncias da ocorrência contra idosos. **Revista brasileira de Geriatria e Gerontologia**, 22(6):e190182, 2019.

ALCÂNTARA, Adriana de Oliveira. **Velhos Institucionalizados e Família: entre abafos e desabafos**. Campinas-SP: Ed. Alínea, 2007.

ANOREG/BR - Associação dos Notários e Registradores do Brasil. **Proteção patrimonial - um direito do idoso**: Como os cartórios protegem os direitos pessoais e patrimoniais dos idosos. Disponível em: <https://www.anoreg.org.br/site/wp-content/uploads/2020/07/Protec%CC%A7a%CC%83o-Patrimonial-revisa%CC%83o-4.pdf>. Acesso em: 27 maio 2024.

BRASIL. **Código Civil**: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 26 maio 2024.

BRASIL. **Código Penal**: Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 26 maio 2024.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**: Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 26 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14155.htm. Acesso em: 26 maio 2024.

BRASIL. **Manual de enfrentamento da violência contra a pessoa idosa**. NECESSÁRIO SUPERAR., É. P. P. Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

BRUGNOLO, Brunno. **Como proteger idosos da violência patrimonial durante a pandemia**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/como-protger-idosos-da-violencia-patrimonial-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 23 maio 2024.

CÂMARA dos Deputados. **Brasil 2050**: desafios de uma nação que envelhece. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/noticias/brasil-2050-desafios-de-uma-nacao-que-envelhece>. Acesso em: 23 maio 2024.

CENEVIVA, Walter. Estatuto do idoso e Constituição Civil: a terceira idade nas alternativas da lei. **Revista a terceira idade**. São Paulo: Sesc-Geti, v.15, n.30, p.7-

23, maio 2004.

COSTA, Fabrício Veiga; DA MOTTA, Ivan Dias; DE RESENDE ABAGGE, Yasmine. Políticas Públicas de combate à violência patrimonial e financeira ao Idoso Em Tempos De Pandemia. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, v. 25, n. 42, 2021.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Conheça o Brasil – População**: Pirâmide etária. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html>. Acesso em: 27 maio. 2024.

INSTITUTO de Longevidade. **Violência Financeira Contra Idosos: o que você precisa saber para se precaver**. Disponível em: <https://institutodelongevidade.org/longevidade-e-cidades/direitos-e-cidadania/violencia-financeira-contra-idosos>. Acesso em: 25 maio 2024.

LINHARES, Eduardo. **Fraudes Financeiras Contra Idosos**: o papel dos bancos para evitar o crime. Disponível em: <https://exame.com/bussola/fraudes-financeiras-contra-idosos-o-papel-dos-bancos-para-evitar-o-crime>. Acesso em: 22 maio 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra idosos**: O avesso do respeito à experiência e à sabedoria. 2 ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Mapa da violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal**. Disponível em: https://mpdft.mp.br/portal/pdf/comunicacao/Cartilha_Violencia_Idosos.pdf. Acesso em: 10 nov. 2024.

NASCIMENTO, Izabel Cristina Gomes do. **A violação da autonomia financeira do idoso no âmbito familiar**: Uma análise acerca dos direitos da pessoa idosa atendida no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Timbaúbas. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, Juazeiro do Norte-CE, 2018.

PIMENTAL, Juliana. **Abuso financeiro contra a pessoa idosa e seu impacto emocional e físico**. Disponível em: <https://www.oabes.org.br/artigos/abuso-financeiro-contra-a-pessoa-idosa-e-seu-impacto-emocional-e-fisico-151.html>. Acesso em: 25 maio 2024.

SANTOS, Ana Maria Ribeiro dos, *et al.* Violência Econômico-Financeira e Patrimonial contra o Idoso: estudo documental. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 53, e03417, 2019.

SILVA, Elaine Alves de Oliveira; LACERDA, Ângela Maria Gomes de Matos. A violência e os maus-tratos contra a pessoa idosa. Rev. **Fragmentos de Cultura**, v.17, n.3/4, p.239-255, mar./abr. 2007.

VANZELLA, Elídio. População Brasileira: uma análise sobre o envelhecimento e a transição demográfica. In: IV Congresso Internacional De Envelhecimento Humano. 2019, Campina Grande. **Anais**. Campina Grande: Editora Realize, 2015. Disponível

em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/cieh/2019/TRABALHO_EV125_MD1_SA11_ID1589_06052019122404.pdf. Acesso em: 14 nov. 2024.

ZENEVICZ, Leoni Terezinha *et al.* **Violência nos idosos**. Seven Editora, 2023.

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

DISCENTE: Luma da Paz Magalhães, Melissa Alcântara Silveira.

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 05.12.2024

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **4,61%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [△](#)

Suspeitas confirmadas: **4,26%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [△](#)

Texto analisado: **95,41%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.6
quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho das discentes LUMA DA PAZ MAGALHÃES n. de matrícula **44980**, e MELISSA ALCÂNTARA SILVEIRA n. de matrícula **32808**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 4,61%. Devendo as alunas realizarem as correções necessárias.

Assinado digitalmente por: ISABELLE DA SILVA SOUZA
Razão: Responsável pelo documento
Localização: UNIFAEMA - Ariqueme/RO
O tempo: 06-12-2024 20:15:37

ISABELLE DA SILVA SOUZA
Bibliotecária CRB 1148/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA